



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRIMEIRA CÂMARA DE 16/07/19**

**ITEM Nº04**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

04 TC-000515/008/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

**Entidade(s) Beneficiária(s): Associação** Lar São Francisco na Providência de Deus, Associação Lar São Francisco na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora na Divina Providência, Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino, Hospital Assistencial de Potirendaba, Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, Instituto de Amparo ao Excepcional – Inamex, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Estrela d’Oeste, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ibirá, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Responsável(is):** Nélio Joel Angeli, Geraldo Paiva Oliveira, Osvaldo Ariosi, Amil Eduardo Lima, José Gueia Mas, Frederico José Marcondes, Valdir Antonio Cavalini, Francisco Januário da Silva Neto, Nelson Felix de Lima, José Nadim Cury e Luiz Fernando Goes Liévana (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor(es):** R\$2.436.261,62.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalizada por:** UR-8 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.



## RELATÓRIO

Cuida-se de PRESTAÇÕES DE CONTAS de convênios, no valor de R\$ 70.863.043,33 (setenta milhões, oitocentos e sessenta e três mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos), transferidos no exercício de 2012 pelo DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – DRS XV às Entidades epigrafadas.

Cumpre registrar que a E. Primeira Câmara, em sessão de 07/10/2014, com respectivo acórdão publicado no DOE de 29/10/2014, **julgou regular** a aplicação de R\$ 275.720,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e vinte reais) do total de recursos repassados, conferindo quitação aos responsáveis atinente à mencionada parcela.

Nesta oportunidade, examina-se a aplicação de numerário equivalente a R\$ 2.436.261,62<sup>1</sup> (dois milhões, quatrocentos

1

Entidade	Convênio N°	Valor Repassado + Rendimentos
Associação Lar São Francisco na Providência de Deus	134/07 – TA 08/11	R\$ 103.677,29
Associação Lar São Francisco na Providência de Deus	134/07 – TA 04/12	R\$ 137.655,00
Associação Lar São Francisco na Providência de Deus	134/07 – TA 09/11	R\$ 104.374,28
Associação Lar São Francisco na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora da Divina Providência	129/07 – TA 02/11	R\$ 104.355,47
Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino	072/07 – TA 03/11	R\$ 53.982,22
Hospital Assistencial de Potirendaba	425/07 – TA 02/11	R\$ 20.092,10
Hospital Psiquiátrico “Mahatma Gandhi”	421/07 – TA02/11	R\$ 31.336,50
INAMEX – Instituto de Amparo ao Excepcional	118/07 – TA 01/12	R\$ 20.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Instrução do feito, a cargo da **UR - 8** (fls. 115/116), anota inexistirem irregularidades quanto aos gastos, eis que as entidades beneficiadas cumpriram com o objeto dos ajustes e apresentaram comprovações na forma estabelecida pelas Instruções vigentes.

Contudo, ressalta que o órgão Concessor não atentou ao prazo estipulado no § 3º do artigo 17 das Instruções 01/2008 - com as alterações do § 3º do artigo 119 e *caput* das Instruções Normativas nº 02/2016 desta Corte de Contas no que toca à emissão dos correspondentes Pareceres Conclusivos, tendo em vista que tal lapso,

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste	175/07 – TA 01/12	R\$ 20.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste	175/07 – TA 02/11	R\$ 102.182,02
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia	610/13 – TA 02/12	R\$ 182.752,91
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia	187/07 – TA 03/11	R\$ 51.449,11
Santa Casa de Misericórdia de Ibirá	136/07 – TA 02/11	R\$ 40.710,35
Santa Casa de Misericórdia de Ibirá	136/07 – TA 01/12	R\$ 20.116,90
Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio	176/07 – TA 04/11	R\$ 100.904,96
Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio	176/07 – TA 06/12	R\$ 507.785,03
Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio	176/07 – TA 03/12	R\$ 172.126,72
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	705/07 – TA 06/11	R\$ 451.430,24
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	128/07 – TA 03/12	R\$ 211.330,52
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.436.261,62</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

na maioria dos casos, foi superior a cinco anos entre a data do repasse e a emissão do referido laudo, ao que propõe à Origem que observe, com maior rigor, "a forma e prazo de emissão dos pareceres conclusivos".

**Procuradoria da Fazenda do Estado** (fl. 119)  
opina pela regularidade da aplicação da verba examinada.

Vista regimental ao **Ministério Público de Contas**  
(fl.119 vº).

É o relatório.

GCECR  
LFC



**TC-000515/008/14**

## **VOTO**

Embora tenha suscitado que o Órgão Concessor não atentou aos prazos previstos nas Instruções desta Corte no que toca à emissão dos Pareceres Conclusivos, a d. Equipe Técnica da Unidade Regional de São José do Rio Preto (fls 115/116) revelou que as entidades subvencionadas comprovaram escorreita aplicação dos valores percebidos aos fins eleitos.

Circunstância fática igualmente chancelada pela Secretaria de Estado da Saúde, via Pareceres Conclusivos Favoráveis<sup>2</sup>, pela boa ordem dos dispêndios, eis que materializados em estrita observância aos princípios da economicidade e eficiência, bem assim às cláusulas pactuadas nos Termos Conveniais.

Demais disso, para o aperfeiçoamento dos atos administrativos levados a efeito seguiram-se à risca os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo, no que concerne ao artigo 116.

Não obstante, cumpre recomendar à Origem que observe com rigor as disposições contidas nas Instruções vigentes deste Órgão de Controle Externo, em especial no que tange aos prazos para emissão dos correspondentes Pareceres Conclusivos.

Ante o exposto, encurto razões e, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, o VOTO que submeto à apreciação da Colenda Primeira Câmara **aprova** a

---

<sup>2</sup> Fls. 79/113.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado às Entidades epigrafadas pelo DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – DRS XV, no exercício de 2012 e, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal, concedo quitação aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 2.436.261,62 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) ora analisada, cuja aplicação restou efetivamente comprovada.

Após o trânsito em julgado do presente aresto, encaminhem-se os autos à Unidade Regional de São José do Rio Preto para que possa, em próxima inspeção, verificar a aplicação do saldo remanescente de R\$ 68.151.061,71 (sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e um mil e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

GCECR  
LFC

## **ACÓRDÃO**

**TC-000515/008/14**

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Lar São Francisco na Providência de Deus, Associação Lar São Francisco na Providência de Deus – Hospital Nossa Senhora na Divina Providência, Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino, Hospital Assistencial de Potirendaba, Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, Instituto de Amparo ao Excepcional – Inamex, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Estrela d’Oeste, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ibirá, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Responsáveis:** Nélio Joel Angeli, Geraldo Paiva Oliveira, Osvaldo Ariosi, Amil Eduardo Lima, José Gueia Mas, Frederico José Marcondes, Valdir Antonio Cavalini, Francisco Januário da Silva Neto, Nelson Felix de Lima, José Nadim Cury e Luiz Fernando Goes Liévana (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.436.261,62.

**EMENTA:** REPASSES PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARECERES CONCLUSIVOS FAVORÁVEIS. EMISSÃO INTEMPESTIVA. RELEVAÇÃO. BOA ORDEM DOS DISPÊNDIOS. **REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.**

O Parecer Conclusivo da Conveniente, a ser emitido conforme artigo 17, § 3º, das Instruções TCESP 1/2008, deve assegurar o acerto dos dispêndios, o cumprimento das cláusulas pactuadas e a economia de recursos públicos de modo a situar a prestação de contas de convênios no âmbito da regularidade.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de julho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro-Substituto Samy Wurman, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu **aprovar** a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado às Entidades epigrafadas pelo DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – DRS XV, no exercício de 2012 e, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal, conceder **quitação** aos responsáveis relativamente à monta de R\$ 2.436.261,62 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Por fim, determinou o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade Regional de São José do Rio Preto para que possa, em próxima inspeção, verificar a aplicação do saldo remanescente de R\$ 68.151.061,71 (sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e um mil e sessenta e um reais e setenta e um centavos).

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente em Exercício

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
Redator